

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O Objeto deste termo é a prestação do serviço de manejo e triagem dos resíduos sólidos domiciliares do município de Novo Hamburgo, a ser executado por cooperativa de catadores na Central de Triagem da Roselândia.

1.1.1. Também é objeto deste termo o serviço de portaria 24 horas na Central de Resíduos da Roselândia.

Descrição dos serviços
Prestação do serviço de manejo e triagem dos resíduos sólidos domiciliares do município de Novo Hamburgo.

*Tabela 1 - Quantidade e orçamento estimado mensal.*

### 1.2. INDICADORES

- Inclusão de catadores;
- Geração de renda aos cooperados;
- Aproveitamento dos recicláveis, fazendo com que voltem para a cadeia produtiva;
- Implementação e fortalecimento da coleta Seletiva;
- Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- Reduzir a poluição ambiental;
- Reduzir os custos do serviço de disposição final de resíduos sólidos.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Objeto desta contratação por dispensa de licitação baseia-se no conteúdo da Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento), permite que o poder público contrate as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, assim como, também especifica o texto da Lei 8.666/1993.

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos Urbanos Recicláveis ou reutilizáveis e, áreas de sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativa formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.”

2.2. Esta contratação se dará no âmbito do Programa Municipal de Gestão Socioambiental de Resíduos – CATAVIDA tendo como objetivo primordial compor a estruturação de ações socioambientais no Município de Novo Hamburgo, mediante a geração de trabalho e renda e desenvolvimento de práticas para a sustentabilidade econômica - financeira e eficácia dos serviços.

### 3. DOS SERVIÇOS

3.1. Manejo e triagem dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Novo Hamburgo.

3.2. Esta contratação ocorrerá por prestação de serviços de operação, manejo e triagem e venda de resíduos recicláveis pela Contratada, bem como o fornecimento de equipamentos,

insumos, EPIS, e demais obrigações que serão detalhadamente descritas neste termo de referência.

3.3. Fica instituído que a fiscalização dos serviços prestados pela contratada será realizada pela Diretoria de Limpeza Urbana – DLU/SEMAM, podendo esta orientar, advertir ou notificar a contratada pelo descumprimento de qualquer item deste termo de referência.

3.3.1. Toda notificação/advertência expedida pela DLU, deverá ser precedida de resposta pela contratada, mediante protocolo junto ao órgão público, atendendo referida resposta às condicionantes e exigências apontadas, bem como ao prazo estipulado na notificação/advertência.

3.4. Para o andamento dos serviços previstos neste termo de referência, a contratada deverá contar com profissional devidamente habilitado para acompanhamento, coordenação e logística operacional dos serviços, acompanhado da comprovação da responsabilidade técnica para tanto.

3.5. O profissional descrito acima deverá atender às solicitações feitas pela equipe de fiscalização da DLU, bem como manter em dia o Licenciamento Ambiental do serviço de Triagem, acompanhando as exigências ambientais da LO vigente, definidas pelos órgãos ambientais competentes.

3.6. O abastecimento das esteiras deverá ser feito por retroescavadeira, deixando os resíduos na área coberta, que compreende o fosso de recepção.

3.6.1. A retroescavadeira utilizada para abastecimento das esteiras também deverá auxiliar na raspagem dos rejeitos despejados na área de transbordo, desenvolvendo seus serviços de forma concatenada e articulada com a empresa responsável pelo abastecimento das carretas de transporte de rejeitos para disposição final.

3.7. Para a triagem manual dos recicláveis feitos pelos cooperados nas esteiras, a contratada deverá contar com equipe mínima de 13 colaboradores em cada esteira.

3.7.1. Os materiais devem ser dispostos em recipientes padronizados, e identificados por tipologia (plástico, papelão, alumínio...).

3.7.2. A área de triagem, baias e prensa devem ser limpas e organizadas DIARIAMENTE no final da jornada de trabalho, incluindo esteiras, funil, contêiner, carrinhos e demais equipamentos. O galpão deve ser lavado quinzenalmente com mangueira de pressão (tipo lava-jato).

**3.7.3.** Considerando que a média de triagem por catador é de 3 (três) toneladas por mês, a contratada deverá perseguir a meta mínima de 187 toneladas triadas mensalmente. Para cada tonelada triada será pago o valor de R\$ 135.00 (valor médio pago para transporte e disposição final).

Além do valor por tonelada triada serão pagos R\$82.00.000, considerando que está incluso neste valor os demais serviços deste termo de referência como manutenção roçada portaria e o mínimo de 72 cooperados..

3.8. O enfardamento dos materiais deverá ser feito de maneira organizada, com utilização das baias para cada tipo de material.

3.9. Consiste também no serviço da UTT, de responsabilidade da contratada, a manutenção predial, elétrica, hidrossanitária, do sistema de drenagem pluvial e de lixiviados, dos equipamentos utilizados, a varrição, raspagem, lavagem e garantia de condições de salubridade ambiental, conservação e asseio da UTT e seu entorno, compreendendo 15 metros.



Figura 01

3.10. A UTT (Unidade de Triagem e Transbordo) localiza-se na Central de Resíduos da Roselândia, Rua: Benjamim Altmayer, nº 2601, no bairro Roselândia.

3.10.1. Conforme é possível verificar na figura 1, está destacado com linha amarela o perímetro da UTT.

3.11. A infraestrutura de vestiário e refeitório está compreendida nas dependências da UTT, assim como instalações do Galpão de Apoio Operacional e uma sala administrativa no prédio de recepção da Central de resíduos da Roselândia.

3.12. Não é objeto desta dispensa de licitação o serviço de manutenção e asseio da área inferior do transbordo, no qual são estacionados as carretas para carregamento.

3.13. A Cooperativa fica autorizada a captar, gerir e investir recursos públicos e privados nas áreas objetos deste termo desde que voltados a implementação de obras e ações que visem a melhoria do trabalho cooperado de triagem desenvolvido, o aumento dos valores de venda de material comercializado, a industrialização do beneficiamento dos materiais e a geração de renda trabalho e cidadania, marcadamente mediante o Programa CATAFORTE do Governo Federal.

3.14. A contratada deverá agir no controle da população sinantrópica da área podendo para tanto, contar com apoio técnico, logístico e operacional do Centro Municipal de Proteção aos Animais, Programa CATAVIDA e outras instituições afins ou interessadas neste tema.

3.15. A Cooperativa contratada deverá manter articulação e diálogo junto a todos os agentes, terceiros, órgãos e instituições envolvidos no planejamento, diagnósticos e gestão de resíduos na Central de Resíduos Roselândia e dos serviços públicos de limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

#### 4. DOS SERVIÇOS DE PORTARIA

4.1. Serviço de portaria na Central de Gestão de Resíduos da Roselândia, de maneira ininterrupta, desta forma a **Contratada** deverá providenciar substituição dos servidores, para horários de intervalo.

Unidade	Operadores	Turno	Carga horária	Horário de funcionamento
Portaria	5 pessoas	Diurno/noturno	8 horas	1 /44 HORAS 4 12/36

Tabela 2

4.2. Os serviços deverão ser prestados nos horários de turnos especificados acima, sendo eles cumpridos de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, podendo a contratada organizar as escalas de trabalho dos funcionários contratados da forma que necessitar.

4.3. Serão atribuições dos serviços de portaria:

4.3.1. Controle da entrada e saída de veículos, objetos, equipamentos e pessoal na Central de Gestão de Resíduos da Roselândia;

4.3.2. Registrar em planilha as placas de todos os veículos que ingressarem junto a Central de Gestão de Resíduos da Roselândia, bem como o horário de entrada e saída dos mesmos.

4.3.3. Manter o pessoal orientado em relação a todo o funcionamento da Central de Gestão de Resíduos da Roselândia, especificando as áreas de acesso proibido ou restrito;

4.3.4. Estar atento quanto a entrada e saída de bens, efetuando registro condicionado a saída, quando devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo;

4.3.5. Comunicar imediatamente a contratada, qualquer anormalidade verificada para que sejam tomadas providências necessárias.

4.3.6. Manter fixado no posto em local visível o número do telefone da contratada, da Delegacia de Polícia do Município, Corpo de Bombeiros e da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

4.3.7. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, com crachá de identificação, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência adequada.

4.3.8. O porteiro não deverá se ausentar do posto de trabalho no turno respectivo.

4.3.9. Repassar para o porteiro que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na Central de Gestão de Resíduos da Roselândia.

4.3.10. Manter o local de trabalho em pleno asseio e organizado.

4.4. Devem ser fornecidos pela contratada, materiais de expediente necessários para a plena execução dos serviços, tais como: planilha de controle, caneta, folhas de ofício, prancheta, folha de carbono, entre outros.

4.4.1. Disponibilizar lanterna manual de alta potência noturna.

## **5. DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

5.1. Considerando as orientações para a Educação Ambiental, especialmente as apresentadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 2010) e na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999), as práticas pedagógicas são um dos pilares do Programa Catavida.

5.2. Em relação às práticas de Educação Ambiental, especialmente aquelas focadas na sensibilização referente a correta separação dos resíduos domésticos, no âmbito domiciliar a cooperativa deve propor ações educativas, informando o Programa Catavida sobre as mesmas, de forma que um representante do Programa possa acompanhá-los. No caso de inviabilidade deste acompanhante, as ações podem ser executadas, desde que o Programa esteja ciente.

5.3. A SEMAM e o Programa Catavida podem ainda solicitar que os cooperados participem de programações referentes a gestão de resíduos como: seminários, palestras ou cursos, devendo a Cooperativa disponibilizar um grupo mínimo de 5 cooperados, em sistema de rotatividade de maneira que todos tenham acesso as capacitações oferecidas.

5.4. As ações educativas para o ensino formal (escolas, universidades...) se constituirão de palestras, oficinas, rodas de conversa e demais atividades relacionadas, podendo as mesmas serem adequadas a idade/série envolvida. Podem ser atendidas instituições de todas as redes (municipal, estadual e privada). Estas atividades podem ocorrer em sábados e à noite mediante disponibilidade e prévio agendamento.

5.5. Para o ensino informal podem ser realizadas atividades em empresas, condomínios de moradia, comércio, prestadores de serviço e entidades da administração, conforme solicitação das partes. Da mesma forma, podem ser realizadas atividades em eventos promovidos por diferentes instituições e especialmente pela Prefeitura Municipal.

5.6. Na continuidade dos ensaios e das apresentações artísticas do Coral Catavida, as mesmas podem ser realizadas como forma de educação ambiental e devem atender às demandas tanto do ensino formal quanto informal. **O pagamento da regente do coral deve ser pago pela contratada.**

5.7. Fica estabelecido que além da apresentação artística musical, o grupo elaborará uma "fala" relacionada a sensibilização dos resíduos domésticos, como forma de complementar o momento cultural. Esta fala pode ser adaptada ao público-alvo.

5.8. A Unidade de Triagem poderá receber visitantes com acompanhamento de um representante do programa Catavida, ou mediante autorização deste, com informação prévia da data, horário e identificação dos participantes.

5.9. O agendamento destas atividades deverá ser feito diretamente com o Programa, que se responsabiliza por informar a cooperativa com antecedência.

5.9.1. Os agendamentos serão feitos de forma que não se utilize o refeitório nos horários de almoço e lanche dos cooperados. A cooperativa manterá o espaço limpo e organizado, especialmente nos dias e horários de recebimento de visitas.

5.9.2. Nas visitas, a cooperativa disponibilizará um cooperado para acompanhar a atividade, explicando os processos e a dinâmica da triagem.

5.9.3. Indica-se que haja rotatividade de cooperados para o acompanhamento das atividades, oportunizando que todos participem como agentes ambientais.

5.10. O programa Catavida estabelecerá as normas de visita, em relação as faixas etárias/séries atendidas em cada espaço, a dinâmica de visitação, bem como outras instruções que garantam a segurança e o bem-estar dos cooperados e dos visitantes, de forma a não comprometer os processos de separação da Unidade.

5.10.1. A cooperativa deve informar todos os cooperados das datas/horários e número de visitantes, o que pode ser feito através de murais dentro da Unidade de forma que os cooperados estejam cientes quando houver visitas.

5.11. Devem ser desenvolvidos e impressos pela contratada, materiais de divulgação, como folders, cartazes, entre outros materiais gráficos, no montante de 3000 (três mil) unidades a cada 6 meses.

5.11.1. Os mesmos devem ser apreciados e autorizados previamente pelo Programa Catavida e pela Diretoria de Limpeza Urbana/SEMAM.

5.11.2. As práticas educativas devem ter especial atenção a sensibilização dos moradores, visto que a coleta seletiva deve acontecer de forma específica neste território.

5.11.3. Quando solicitados pela SEMAM ou Programa Catavida a cooperativa deve participar de reuniões de associação de bairro ou outras atividades com a comunidade, ficando proibida realização de ações isoladas ou sem o conhecimento prévio de ambas as partes.

5.12. Nos relatórios mensais devem ser incluídos Indicadores de Educação Ambiental: número de visitas, número de pessoas que participaram das atividades de sensibilização no território da Cooperativa, entre outras formas de verificar quais são as atividades educativas realizadas pela cooperativa.

5.13. O não cumprimento das ações de Educação Ambiental será passível de notificação.

## **6. Dos Equipamentos de Carga e Transporte**

6.1. A contratada poderá dispor de equipamentos cedidos e/ou locados pela administração municipal e demais órgãos públicos e privados, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos com manutenção, abastecimento, seguro, depreciação, operadores e demais custos envolvidos na logística de transporte e nas determinações descritas abaixo.

6.2. Caso a contratante não disponha desses equipamentos, caberá a contratada a locação e/ ou aquisição destes equipamentos.

6.3. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos para execução dos serviços objeto deste termo de referência nos dias solicitados pela SEMAM e Núcleo Gestor do CATAVIDA.

6.4. Os equipamentos necessários a execução do presente objeto, deverão ser disponibilizados pela contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, devidamente munidos com todos acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, acompanhadas dos respectivos registros e Licenciamento de veículos, emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos e em dia, em original ou cópias autenticadas pelo DETRAN competente.

6.4.1. O fornecimento de combustível, óleo lubrificante, peças e acessórios de manutenção e conservação, e demais peças e componentes dos equipamentos, correrão exclusivas por conta da contratada.

6.5. A contratada deverá apresentar os equipamentos, com os operadores, no local previamente acordado ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais: o tanque de combustível cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado e calibrados, a bateria em perfeitas condições de uso e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo código Nacional de trânsito.

6.6. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes de multas, estacionamentos, lavagem, lubrificação, conservação, manutenção, consertos, tributos contribuições em geral, diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação por dispensa de licitação.

6.7. No caso de defeitos mecânicos, elétricos ou funcionais e/ ou operacionais, ou ainda quaisquer outros problemas que impeçam o regular uso dos equipamentos, como acidentes ou quaisquer outras indisponibilidades, a contratada deverá substituí-los por outros com as mesmas especificações ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a SEMAM, durante o período necessário.

## **7. Será da exclusiva responsabilidade da contratada:**

7.1. Providenciar as suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo corretivo nos equipamentos, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural.

7.1.1. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a disponibilizar outro equipamento similar ou superior no lugar daqueles retirados;

7.1.2. Havendo necessidade de estilização do seguro dos equipamentos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da contratada.

7.1.3. Em casos de defeitos mecânicos ou quaisquer outros eventos, de qualquer natureza ou origem, nos equipamentos, ou em caso de pneu furado será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2. Em caso de faltas, licenças ou afastamentos de operadores, a contratada deve assegurar a execução e continuidade dos serviços objeto da contratação, de modo interrompido, em idênticas ou melhores condições, sujeito a aprovação e pelo prazo autorizado pela Diretoria de Limpeza Urbana/SEMAM.

7.3. O equipamento e/ou operador substituto deverá atender as mesmas especificações e/ou habilitação do substituído, observando, no que for pertinente, todas as demais exigências e condições deste termo, cabendo a Diretoria de Limpeza Urbana/SEMAM vistoriar essas substituições.

7.4. A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la permanentemente, junto a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos a execução do contrato.

7.5. A contratada se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.

7.6. A prefeitura Municipal de Novo Hamburgo reserva-se, ainda ao direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigado da contratada proceder à respectiva substituição, imediatamente.

7.7. Caso os equipamentos utilizados pela contratada permaneçam estacionados em áreas ou prédios da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo não obstante isso, a responsabilidade pela respectiva guarda e conservação será exclusiva da contratada, inclusive em hipótese de danos, furtos ou roubos de peças, acessórios e/ou dos próprios equipamentos, restando a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, desde logo, eximida toda e qualquer responsabilidade por quaisquer eventos e/ ou danos sofridos pela contratada.

7.7.1. Fora do horário de prestação de serviços, os equipamentos deverão ser recolhidos nas dependências da contratada.

7.7.2. A Contratada deverá comprovar à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo a habilitação do seu operador, fornecida pelo órgão de trânsito competente, com a viabilidade em vigor e compatível com o tipo de equipamento a ser conduzido.

7.7.3. Os operadores da contratada deverão apresentar o certificado de Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, quando da assinatura do contrato e, nos casos de eventuais substituições.

7.7.4. A contratada responsabiliza-se por todo e qualquer acidente, e por quaisquer danos causados pelos equipamentos locados e/ou em decorrência dos serviços executados por seus operadores, seja em detrimento da SEMAM ou de terceiros, obrigando-se a contratar seguro de responsabilidade civil, para cobertura de danos materiais e de danos pessoais.

7.7.5. A disponibilidade inicial dos equipamentos locados somente será efetivada mediante requisição escrita da prefeitura Municipal de Novo Hamburgo feita através da Diretoria de Limpeza Urbana/SEMAM e o respectivo recebimento do equipamento somente se dará depois de inspecionados pela Fiscalização da Prefeitura de Novo Hamburgo.

## **8. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

8.1. A logística do serviço de Triagem e reciclagem de resíduos Domiciliares deverá ser desenvolvida através da operação da UTT, cujo uso será autorizado pela administração municipal para este fim e para quais a contratada poderá captar recursos para sua implementação, instalação de equipamentos, melhoria dos serviços e da infraestrutura, inclusive contando com o apoio técnico social da equipe e do Núcleo Gestor do Programa Catavida.

8.2. A contratada poderá dispor na UTT de equipamentos locados ou cedidos pela administração municipal e/ou outros órgãos públicos e privados, tais como esteiras, prensas, elevadores de fardos e outros necessários a logística interna das centrais bem como poderá captar recursos para instalação, operação e aperfeiçoamento destes equipamentos.

8.2.1. Caso a contratante não disponha desses equipamentos, caberá a contratada locação e/ou aquisição dos mesmos.

8.3. Fica sob inteira responsabilidade da contratada as despesas envolvendo segurança e adequadas condições de operação da UTT, manutenção dos equipamentos e infraestrutura disponibilizada para a execução do objeto.

8.4. Fica sob inteira responsabilidade da contratada manutenção dos prédios, das redes elétricas e hidrossanitárias, drenagem pluvial e de lixiviado, bem como outras atividades necessárias a execução dos serviços.

8.5. A contratada deverá responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos independente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.

8.6. Fica sob encargo da CONTRATADA todas as despesas e ações envolvendo o efetivo cumprimento do Licenciamento ambiental da UTT.

8.7. É de responsabilidade da contratada cumprir a regulamentação de segurança do trabalho na UTT, através da instalação de equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, bem como cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras de segurança, saúde, higiene e trabalho.

8.8. É proibido o consumo de alimentos na dependência do galpão de triagem, nem mesmo nos intervalos de lanche. Para isto deve ser usado o REFEITÓRIO.

8.8.1. Objetos de uso pessoal como mochilas, bolsas ou peças de roupas devem ser guardados nos vestiários junto aos banheiros. Sendo proibido também estar no espaço de triagem mesas, cadeiras ou qualquer outro mobiliário que não os equipamentos pertinentes a execução do objeto deste termo de referência.

## **9. DA EQUIPE TÉCNICA, METODOLOGIA, MÃO DE OBRA COOPERADA E OPERADORES**

9.1. Conforme descrito **no item 3.4**, a contratada deverá compor equipe técnica pela execução dos serviços listados neste termo.

9.2. As atividades desenvolvidas pelos profissionais legalmente habilitados deverão estar acompanhadas do devido reconhecimento do conselho profissional ou outra entidade

representada perante a atividade desenvolvida, como por exemplo Anotação de Responsabilidade Técnica, Anotação de Função, Assunção de responsabilidade e/ou Registro de Responsabilidade técnica, dentre outros.

9.3. O número de cooperados deve seguir no mínimo a tabela abaixo:

Esteiras	No mínimo 13 cooperados em cada uma das 3 esteiras.
Funil/ abastecimento das esteiras	1 um cooperado em cada funil de abastecimento.
Limpeza e organização do galpão	2 cooperados
Abastecimento das prensas	5 cooperados
Operadores das prensas	5 cooperados
Limpeza no entorno	2 cooperados
Agentes de portaria	5 cooperados
Triagem fora da esteira- pré seleção	10 cooperados
Operador de retroescavadeira	1 cooperado

Tabela 3

9.4 Os cooperados destinados a triagem fora da esteira, farão a triagem antes da esteira (retirando materiais mais volumosos) ou no transbordo recuperando os recicláveis que não foram triados na esteira .

9.5. Todos os cooperados devem estar inscritos do Cadastro Único, caracterizando assim baixa renda.

9.6. Não devem conter mais de dois cooperados da mesma família trabalhando na UTT.

9.7. Mensalmente deverão ser realizadas reuniões em que estejam presentes membros da Diretoria de Limpeza Urbana, Núcleo Gestor do Programa Municipal de Gestão Social dos Resíduos Sólidos – CATAVIDA, Direção da Cooperativa contratada e equipe técnica, com vistas a realizar a avaliação e efetivar acerca dos serviços prestados e sua qualidade.

9.8. Nas reuniões acima descritas, a contratada deverá apresentar 1 (uma) via impressa e 1 (uma) digital de relatório técnico em que conste:

a) Levantamento trimestral quali quantitativo dos resíduos que entram na esteira, incluso percentual de rejeitos, a ser realizado através de metodologia de amostragem e dados em percentuais organizados por setor, turno e dia de coleta de resíduos, variações sazonais bem como levando em conta realização de datas festivas e feriados;

b) Demonstrativo dos resíduos comercializados com a respectiva composição, preço e venda e valores arrecadados pela venda, acompanhado dos documentos comprobatórios, quais sejam as notas de comercialização e a planilha de pesagem do material beneficiado aprovada pelo fiscal de serviços da Prefeitura;

c) Demonstrativo contábil, acompanhado da devida documentação comprobatória de receita, despesas, sobras e renda dos cooperados, incluindo informações sobre

composição de fundos de assistência técnica, desenvolvimento, investimento, descanso anual e distribuição de resultados, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Núcleo Gestor do Programa Catavida e análise comparativa destes documentos com a proposta financeira oferecida pela cooperativa;

d) Dados de operação tais como eficiência do sistema em operação, tempos de operação, metodologia de trabalho, tempos ociosos, entre outros;

e) Planilha de horas trabalho do serviço de retroescavadeira, aprovado por Fiscal da Diretoria de Limpeza Urbana/SEMAM;

f) Controle diário de fluxo de estoque (entrada e saída) quantidade estocada;

g) Medidas de melhorias e aumento de eficiência, eficácia, produtividade da operação de triagem, reciclagem e beneficiamento com base nos dados levantados dos itens acima;

h) Relatório técnico fotográfico detalhado dos serviços de manutenção desenvolvidos;

i) Lista nominal dos cooperados, informando idade, endereço, telefone de contato e número de inscrição do CAD Único. Qualquer adesão ou desligamento deve ser documentado, bem como encaminhado a gerência do Programa Catavida;

j) Demonstrativo, onde conste o controle de início, intervalos e término da jornada de trabalho dos cooperados, feito através de ponto biométrico, não sendo aceito para abono de presença ponto manuscrito.

l) Comprovantes e atestados de eventuais faltas deverão ser anexadas ao relatório.

9.9. Semestralmente deverá ser apresentado, no mínimo 20 (vinte) comprovantes individuais de participação dos cooperados em atividades sobre cooperativismo e gestão socioambiental de resíduos sólidos, devendo haver rodízio de participação do conjunto de cooperados.

9.10. Para a execução dos serviços objeto deste termo de referência, a contratada deverá contar com mão de obra cooperativada, sendo todos estes catadores com capacitação básica desenvolvida através de ações da Administração Municipal e comprovada por meio de atestado de participação.

9.11. Para a execução dos serviços objeto deste termo, a contratada deverá manter em seu corpo de colaboradores o mínimo de 40 % de mulheres.

9.14. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada deverá manter em seu corpo de colaboradores o mínimo de 75% de cooperados residentes na cidade de Novo Hamburgo.

9.15. A Contratada deverá manter durante toda a vigência deste contrato o mínimo de 72 cooperados por turno em operação, dispondo do prazo de 30 dias a partir da ordem dos serviços para atingir este número.

9.16. Todos os cooperados que venham a ser admitidos pela cooperativa e aqueles que já compõem a Cooperativa deverão comparecer em entrevista individual, em data estipulada com o Núcleo Gestor do Programa Catavida.

9.17. É de responsabilidade exclusiva da cooperativa garantir aos cooperados o INSS, pagamento de folha bancarizado, Equipamentos de Proteção Individual e Proteção Coletiva, alimentação, seguro de vida e transporte.

9.18. Todos os cooperados devem desempenhar suas funções uniformizados (calça e camisa) contendo o logo da cooperativa, luvas e sapatos de segurança, EPI's e crachá de identificação.

9.19. Os cooperados que trabalham nas esteiras devem ainda utilizar máscaras de proteção.

9.20. É de responsabilidade da contratada trabalhar com ênfase no aperfeiçoamento do trabalho cooperativado, desenvolvendo no mínimo um curso por semestre de capacitação e treinamento.

9.21. É de inteira responsabilidade da contratada cumprir o estatuto e Regimento da Cooperativa bem como estar em pleno acordo com as Leis Federais 5.764/71, e 12.690/2012.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1. É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a prestação adequada dos serviços, principalmente a eficiência da triagem dos resíduos nos horários e locais acordados sob pena de multa e demais sanções administrativas.

10.2. Fica facultada a CONTRATANTE toda e qualquer ato de fiscalização quanto ao objeto deste termo de referência.

10.3. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desse termo de referência de forma fundamentada, ensejará glosa de 15 % ao valor da nota emitida.

10.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual.

10.5. As vistorias feitas por equipe de fiscalização da Diretoria de Limpeza Urbana/SEMAM ou Gerência do Programa Catavida, seguirão planilha conforme anexo 01 e a cooperativa deverá assinar uma via ao final da vistoria.

10.6. A partir da emissão da ordem de início de serviços, a contratada contará com prazo de 15 (quinze) dias para que os serviços estejam em pleno funcionamento.

10.7. Cabe a Contratada e ao respectivo responsável técnico todas as atividades pertinentes a comprovação do cumprimento do licenciamento ambiental da UTT no que se refere a área de influência da Cooperativa.

10.8. A Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo se reserva ao direito de unilateralmente suspender a locação de equipamentos e execução de serviços, em havendo interrupção por qualquer motivo de suas necessidades e função das demandadas de serviços.

10.8.1. A suspensão dos serviços será comunicada formalmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Esta suspensão de serviços terá caráter temporário, não gerando para a

contratada, entretanto, direito a qualquer pagamento ou contraprestação pelo período de suspensão.

10.9. A Prefeitura Municipal se reserva ao direito de comparar os dados da medição com os dados computados a partir do relatório de controle da balança rodoviária localizada na central de Gestão de Resíduos da Roselândia, cuja elaboração é de responsabilidade do Município de Novo Hamburgo.

10.10. A cooperativa a ser contratada fica ciente da obrigatoriedade de pesagem em balança rodoviária de todos os caminhões de transporte, resíduos e material beneficiado na Central de Resíduos da Roselândia.

10.11. É proibida a entrada na Central de Resíduos da Roselândia qualquer pessoa não cadastrada na cooperativa sem autorização da SEMAM ou gerência do programa Catavida.

Novo Hamburgo, 14 de Novembro de 2018.

---

Udo Sarlet  
Secretário Municipal de Meio Ambiente